

Processo nº 0101312-30.2014.8.01.0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2015

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº 65/2014, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando a aquisição de material de consumo odontológico e medicamentos em geral, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1. **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:** Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

1.1. No Pregão Eletrônico nº 65/2014 – TJAC, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013.

1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

1.2.1. Constem no Processo Administrativo nº 0101312-30.2014 (TJ/AC);

1.2.2. Não contrariem o interesse público;

1.2.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

1.2.4. Nos preceitos de direito público, e

1.2.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.3. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da publicação do extrato da Ata, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: Empresa **L. M. Ladeira e Cia. Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.016/0001-06, sediada na Rua Tibagi, nº 138, V. Nova – Londrina/PR – CEP: 86025-270; Tel.: (43) 3329-1600; e-mail: luket@luket.com.br, representada por **Lucas de Moraes Ladeira**, CPF nº 007.009.779-88, vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 51, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 68, 75, 77, 78, 79, 80 e 82.

3. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:

- a. Quantidade do produto;
- b. Descrição do produto e marca;
- c. Local, hora e prazo de entrega;
- d. Valor do produto;
- e. Condições de pagamento e
- f. Numeração anual.

3.1. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL R\$
01	ADESIVO DENTINÁRIO FOTOPOLIMERIZÁVEL à base de 2 Hidroxietilmetacrilato, com pH ácido. Frasco na cor laranja para barrar ação fotopolimerizadora indesejada de qualquer fonte luminosa contra o adesivo presente no frasco e este com design que permita ao operador abrir, manipular e fechar o frasco do produto com uma mão apenas, cada frasco contendo seis mililitros adesivos e com dispersante de sílica coloidal de cinco nanômetros de diâmetro	Unid	10	124,99	1.249,90
03	Agulha gengival - Curta	Caixa	5	26,24	131,20
04	Agulha gengival - Longa	Caixa	20	26,24	524,80
05	Agulha gengival Extra Curta	Caixa	3	26,40	79,20
06	ALGODÃO HIDRÓFILO em camadas (manta) em pacotes de 500g	Unid	4	15,99	63,96
10	Aplicador descartável microbrush com 100 unidades	Caixa	48	10,00	480,00
11	Limpador de broca de aço, com cabo de alumínio	Unid	2	8,00	16,00
16	Bisnaga de reposição de resina odontológica para restauração dentária radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser	Unid	3	46,00	138,00

	material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de 4/5 micrômetros, filler de zircônia e sílica, apresentando 71% em volume dos fillers acima mencionados e na cor vita A1 composta por bisfenol-A glicildimetacrilato (BisGMA), trietilenoglicoldimetacrilato (TEGDMA)				
17	Bisnaga de reposição de resina odontológica para restauração dentária radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e polimerizada por luz tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de 4/5 micrometros, filler de zircônia e sílica, apresentando 71 % em volume de fillers acima mencionados e na cor vita A2 composta por bisfenol A glicildimetacrilato (BisGMA), trietilenoglicoldimetacrilato (TEGDMA)	Unid	8	46,00	368,00
18	Bisnaga de reposição de resina odontológica para restauração dentária radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de 4/5 micrometros filler de zircônia e sílica, apresentando 71% em volume de filler acima mencionados e na cor vita A3 composto por bisfenol A glicildimetacrilato (BisGMA), Trietilenoglicoldimetacrilato (TEGDMA)	Unid	5	46,00	230,00
19	Bisnaga de reposição de resina odontológica para restauração dentária radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de	Unid	4	46,00	184,00

	4/5 micrometros, filler de zircônia e sílica, apresentando 71% em volume de filler acima mencionado e na cor vita A3,5 composta por bisfenol-A glicildimetacrilato (BisGMA), triellenoglicoldimetacrilato (TEGMA)				
20	Bisnaga de reposição de resina odontológica para restauração dentária radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de 4/5 micrometros, filler de zircônia e sílica, apresentando 71% em volume de fillers acima mencionados e na cor vita A4 composta por bisfenol-Aglicildimentacrilato (BisGMA), trietilenoglicoldimetacrilato (TEGMA)	Unid	4	46,00	184,00
21	Bisnaga de reposição de resina para restauração dentária radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de 4/5 micrometros, filler de zircônia e sílica, apresentando 71% em volume de fillers acima mencionados e na cor vita B2 composto por bisfenol A glicildimetacrilato (BisGMA), trietilenoglicoldimetacrilato (TEGDMA)	Unid	3	46,93	140,79
22	Bisnaga de reposição de resina para restauração dentaria radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de 4/5 micrometros, filler de zircônia e sílica, apresentando 71% em volume de fillers acima mencionados e na cor vita B3 composto por bisfenol A glicildimetacrilato (BisGMA), trietilenoglicoldimetacrilato	Unid	2	46,92	93,84

	(TEGDMA)				
23	Bisnaga de reposição de resina para restauração dentária radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de 4/5 micrometros, filler de zircônia e sílica, apresentando 71% em volume de fillers acima mencionados e na cor vita C2 composto por bisfenol A glicildimetacrilato (BisGMA), trietilenoglicoldimetacrilato (TEGDMA)	Unid	3	46,93	140,79
25	Bisnaga de reposição de resina para restauração dentária radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de 4/5 micrometros, filler de zircônia e sílica, apresentando 71% em volume de fillers acima mencionados e na cor vita CY (cervical amarela) composto por bisfenol A glicildimetacrilato (BisGMA)	Unid	1	48,32	48,32
51	Carbono odontológico em filme para registro da oclusão. Com dupla face com uma face em azul e outra com face em vermelho e com cada talão com 12 folhas cada	Talão	60	2,42	145,20
55	Cureta de dentina N 18	Unid	6	4,03	24,18
58	Espátula especial de titânio 02	Unid	2	52,10	104,20
59	Espátula especial de titânio 06	Unid	2	52,15	104,30
60	Espátula especial de titânio 6335/1	Unid	3	57,00	171,00
61	Espelhos bucais simples, reflexão 2°, autolavável, numero 04, cabo normal. Caixa com 12 espelhos	Caixa	10	15,00	150,00
62	Fio de sutura com agulha cortante Nylon ½ circulo 1,7cm preta trançada, classe II, não absorvível, estéril, produto de uso único. Caixa com 24 envelopes. 3.0 (tipo três	Caixa	24	24,89	597,36

Tribunal de Justiça Gerência de Contratação

	zero)				
63	Fio dental de uso profissional de 500 metros	Unid	3	9,39	28,17
65	Hemostop cloreto de alumínio sulfato de hidroxiquinoleína e Álcool etílico. Frasco de líquido com 10ml	Frasco	1	25,00	25,00
66	Biocal composição de Hidróxido de Cálcio fotopolimerizável e radiopaco	Unid	30	40,00	1.200,00
68	Óculos de proteção transparente	Unid	2	3,79	7,58
75	Matriz em aço inox para restauração odontológica com 05 milímetros de altura, com 500 milímetros de comprimento e 0,05 milímetros de espessura	Unid	40	1,39	55,60
77	Óleo mineral de alta viscosidade detém e previne a oxidação devido à umidade do ar, lubrifica, limpa e protege as peças de mão odontológica, não agride a camada de ozônio	Unid	2	15,29	30,58
78	Óleo mineral de baixa viscosidade detém e previne a oxidação devido à umidade do ar, lubrifica, limpa e protege as peças de mão odontológica, não agride a camada ozônio	Unid	2	15,29	30,58
79	Papel carbono odontológico para registro de oclusão, com dupla face sendo uma face em azul e a outra em vermelho e talão com 12 folhas cada talão	Talão	50	2,87	143,50
80	Pasta para profilaxia dentária sem óleo, composto por pedra pomes, carbonato de cálcio, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, espessante, umectante, veículo e aromalizante e com sabor menta	Unid	10	6,00	60,00
82	Pinça para algodão	Unid	5	8,00	40,00
Total					R\$ 6.990,05

5. **DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:** O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho.

6. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da

parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo titular da Gerência de Bens e Materiais, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

6.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo previsto no item 6, no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seus vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

8.1. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

8.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se

houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- e) houver razões de interesse público.

9.1. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.2. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a FORNECEDORA que:

- 10.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;
- 10.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;
- 10.1.4. Não retirar a nota de empenho/ordem de serviço;
- 10.1.5. Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.6. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Apresentar comportamento inidôneo;
- 10.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.9. Fazer declaração falsa.

10.2. Será reduzido do valor da multa aplicada em razão da falha na execução da Ata de Registro de Preços, de que trata o item 10.1.5, as multas aplicadas em razão do item 10.6 desta cláusula.

10.3. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em sua inexecução total, estará configurada quando a FORNECEDORA cometer qualquer infração de grau 5 prevista na tabela 3.

10.4. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em execução irregular, estará configurada quando a FORNECEDORA se enquadrar em pelo menos

1 (uma) das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a gradação de infrações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula:

TABELA 1

Grau da Infração	Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual
1	5 ou mais
2	4 ou mais
3	3 ou mais
4	2 ou mais
5	1

10.5. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o fornecedor executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 bem como, tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJAC, reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da Ata de Registro de Preços, sem consentimento prévio do TJAC.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	Multa de 0,5% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso
3	Multa de 1% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso
4	Multa de 1,5% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso
5	Multa de 30% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar em até 5 (cinco) dias a entrega dos materiais;	2	Por ocorrência
2	Atrasar em até 10 (dez) dias a entrega dos materiais;	3	Por ocorrência
3	Atrasar em até 15 (quinze) dias a entrega dos materiais;	4	Por ocorrência

4	Atrasar em mais de 30 (trinta) dias a entrega dos materiais;	5	Por ocorrência
---	--	---	----------------

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
6	Substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR	5	Por ocorrência

10.7. A critério do órgão gerenciador a infração de grau 1 poderá ser substituída por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pelas FORNECEDORA;

10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à FORNECEDORA, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

10.9. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a FORNECEDORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, decorrentes das infrações cometidas.

10.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. As aquisições ou contratações advindas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre receberá contrapartida financeira a ser paga pelo detentor do item registrado que concretizar o fornecimento de bens ou serviços a órgãos ou entidades públicas por meio de adesão às suas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 17, XX, da Lei nº. 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre e da Resolução nº 36/2012, divulgada no DJE no dia 11 de julho de 2012.

11.5.1. A contrapartida dar-se-á nos seguintes percentuais:

- a. 1% (um por cento), pago até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- b. 5% (cinco por cento), pago entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- c. 10% (dez por cento), pago após o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.

11.5.2. O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às ARPs do TJAC, pela fornecedora detentora do registro de preços, devendo o percentual devido ser depositado em conta corrente deste Tribunal.

11.5.3. O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-se, sequencialmente, às seguintes sanções:

- a. suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de Preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;
- b. desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que a fornecedora detenha junto a este Poder;
- c. caso a fornecedora não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.

11.5.4. O percentual de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.

11.6. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de

Preços deste Tribunal de Justiça deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretendidos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição da contrapartida financeira a ser arcada pelo fornecedor.

12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Do Tribunal de Justiça:

12.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da ata de registro de preços contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;

12.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

12.1.3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

12.1.4. Pagar à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

12.2. Do fornecedor registrado:

12.2.1. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, não reconicionados, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados, e com a validade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da entrega;

12.2.2. A empresa não estará obrigada a fornecer as marcas que estão especificadas como Referência no item 04 do Termo de Referência, porém fica obrigada a entrega nas especificações indicadas e com as marcas cotadas no momento da pregação.

12.2.3. Substituir, em 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, todo e qualquer material que apresentar defeito ou estiver fora das especificações da respectiva ata de registro de preços.

12.2.4. Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recibo da notificação, o material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído, sob pena de descarte ou de aproveitamento por parte da Administração;

12.2.5. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto decorrente da ata de registro de preços.

12.2.6. Manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com o compromisso assumido, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TJAC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do TJAC;

12.2.8. Comunicar ao TJAC, no prazo máximo de 02 (dois) dias que anteceder o prazo da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

13. **FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A fiscalização do fornecimento dos materiais está a cargo da Gerência de Bens e Materiais.

14. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

15. **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata será divulgada no portal da Internet www.tjac.jus.br.

16. **DO FORO:** As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

Fazem parte desta Ata, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TJAC e o fornecedor registrado, na pessoa de seu representante legal, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 16 de maio de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do TJAC


Lucas de Moraes Ladeira
Representante do Fornecedor

O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5.409, Pág. 118
Rio Branco 28 / 5 / 15


Júlia Ramos de Souza